

N/ Ref. CIRCULAR 006/2022

V/ Ref.

Data: Porto, 2022/05/27

ASSUNTO: ATCUD - Código único documento-Comunicação de séries – faturas em PDF

Exs. Srs.

Serve a presente para informar que o estipulado nos artigos nº 7º-3 e nº 35 do Decreto-Lei nº 28/2019 de 15/2 quanto á obrigatoriedade da impressão nas faturas emitidas por meios informáticos do ATCUD-Código único de documento e comunicação de séries á AT-Autoridade Tributária, foi suspenso durante o ano de 2022, produzindo efeitos a 01/01/2023, conforme Ofício Circulado nº 30243 de 2021-11-11 da AT.

Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais nº 49/2022-XXIII, continuam a ser aceites as faturas enviadas em PDF até 31 de dezembro de 2022, as quais são consideradas faturas electrónicas para todos os efeitos previstos na lei fiscal.

Ficamos ao v/ dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos

Atentamente